



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Terça-feira, 7 de outubro de 2025 - Edição nº 1646

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 137/2025: "Dispõe sobre a concessão de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, conforme disposição da Lei Municipal nº 010 de 07 de maio de 2001, e dá outras providências."
- DECRETOS NUMERADOS - Nº 138/2025 ATÉ Nº 144/2025 - NOMEAÇÕES FAZ.
- ATA DA REUNIÃO DE REFORMULAÇÃO DO CMDS.
- AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇAS-PRÊMIO NOMEADAS.
- CONTRATO E EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2025.
- CONTRATO E EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.ipupiara.ba.gov.br](http://www.ipupiara.ba.gov.br) no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### DECRETO Nº 137/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

**"Dispõe sobre a concessão de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, conforme disposição da Lei Municipal nº010 de 07 de maio de 2001, e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Concede Licença para tratar de interesses pessoais, sem remuneração, ao servidor; **DIVALDO GOMES DA SILVA FILHO**, portador do CPF nº 321.xxx.xxx-91, servidor no quadro permanente, matrícula nº72, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, em consonância com o art. 99 e seguintes do Regime Jurídico Único do Município de Ipuíara/Ba, Lei Municipal nº 010 de 07 de maio de 2001, a iniciar em 06 de outubro de 2025, findando-se em 05 de outubro de 2027.

**Art. 2º** - Após o vencimento da licença deferido no art.1º, o servidor deverá se apresentar a Secretaria de administração pública para retorno ao cargo.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipuíara - Ba, 07 de outubro de 2025

MARCUS VINICIUS  
RODRIGUES  
MORENO:32675241806  
Assinado de forma digital por  
MARCUS VINICIUS RODRIGUES  
MORENO:32675241806  
Dados: 2025.10.07 10:21:41  
-03'00'

**MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**  
Prefeito Municipal



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### DECRETO Nº 138/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Nomeação do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Escola Municipal Dr. Arnaldo Santana e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica Nomeado(a) a partir desta data, o(a) Sr(a). **EMILENE DOS SANTOS BARRETO ROSA**, portador(a) do CPF nº 001.xxx.xxx-90, para o Cargo de Diretor(a) da Escola Municipal Dr. Arnaldo Santana, no Município de Ipuíara, Estado da Bahia, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 2º**- Fica Nomeado(a) a partir desta data, o(a) Sr(a). **CARLA RIBEIRO BARBOSA** portador(a) do CPF nº 427.xxx.xxx-04, para o Cargo de Vice-Diretor(a) da Escola Municipal Dr. Arnaldo Santana, no Município de Ipuíara, Estado da Bahia, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de Ipuíara - Ba, 07 de outubro de 2025

MARCUS VINICIUS  
RODRIGUES  
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por  
MARCUS VINICIUS RODRIGUES  
MORENO:32675241806  
Dados: 2025.10.07 16:47:51 -03'00'

**MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**  
Prefeito Municipal



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### DECRETO Nº 139/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Nomeação do Diretor(a)  
da Escola Municipal Coronel Artur  
Ribeiro e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica Nomeado(a) a partir desta data, o(a) Sr(a). **JESSICA RODRIGUES MARTINS DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº 047.xxx.xxx-12, para o Cargo de Diretor(a) da Escola Municipal Coronel Artur Ribeiro, no Município de Ipuíara, Estado da Bahia, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de Ipuíara - Ba, 07 de outubro de 2025

MARCUS VINICIUS  
RODRIGUES  
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por  
MARCUS VINICIUS RODRIGUES  
MORENO:32675241806  
Dados: 2025.10.07 16:48:03  
-03'00"

**MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**  
Prefeito Municipal



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### DECRETO Nº 140/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Nomeação do Diretor(a)  
da Escola Municipal José João Sobrinho  
e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica Nomeado(a) a partir desta data, o(a) Sr(a). **MILENA SILVA CUNHA**, portador(a) do CPF nº 086.xxx.xxx-7, para o Cargo de Diretor(a) da Escola Municipal José João Sobrinho, no Município de Ipuíara, Estado da Bahia, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de Ipuíara - Ba, 07 de outubro de 2025

MARCUS VINICIUS  
RODRIGUES  
MORENO:3267524180  
6

Assinado de forma digital por  
MARCUS VINICIUS RODRIGUES  
MORENO:32675241806  
Dados: 2025.10.07 16:48:18  
-03'00'

**MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**  
Prefeito Municipal



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### DECRETO Nº 141/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

**"Dispõe sobre a Nomeação do Diretor(a) da Colégio Municipal Aristides Silva e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica Nomeado(a) a partir desta data, o(a) Sr(a). **KELLY CRISTINA RODRIGUES PROVAZI**, portador(a) do CPF nº 354.xxx.xxx-69, para o Cargo de Diretor(a) do Colégio Municipal Aristides Silva, no Município de Ipuíara, Estado da Bahia, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de Ipuíara - Ba, 07 de outubro de 2025

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806  
806

Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806  
Dados: 2025.10.07 16:48:35 -03'00'

**MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**  
Prefeito Municipal



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### DECRETO Nº 142/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

**"Dispõe sobre a Nomeação do Diretor(a) da Creche Municipal Mãe Venina dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica Nomeado(a) a partir desta data, o(a) Sr(a). **JAQUELINE DOS SANTOS NOVAIS**, portador(a) do CPF nº 028.xxx.xxx-17, para o Cargo de Diretor(a) do Creche Municipal Mãe Venina, no Município de Ipuíara, Estado da Bahia, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de Ipuíara - Ba, 07 de outubro de 2025

MARCUS VINICIUS  
RODRIGUES  
MORENO:326752418  
06

Assinado de forma digital por  
MARCUS VINICIUS RODRIGUES  
MORENO:32675241806  
Dados: 2025.10.07 16:48:52 -03'00'

**MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**  
Prefeito Municipal



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### DECRETO Nº 143/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Nomeação do Diretor(a)  
da Escola Municipal Antônio Carlos  
Magalhães dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica Nomeado(a) a partir desta data, o(a) Sr(a). **MARIA LÚCIA SODRÉ DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº 268.xxx.xxx-24, para o Cargo de Diretor(a) do Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães, no Município de Ipuíara, Estado da Bahia, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de Ipuíara - Ba, 07 de outubro de 2025

MARCUS VINICIUS  
RODRIGUES  
MORENO:3267524180  
6

Assinado de forma digital por  
MARCUS VINICIUS RODRIGUES  
MORENO:32675241806  
Dados: 2025.10.07 16:49:03  
-03'00"

**MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**  
Prefeito Municipal



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



DECRETO Nº 144/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Nomeação do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Colégio Municipal Professor Nenildo Andrade Leite e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica Nomeado(a) a partir desta data, o(a) Sr(a). **WESCLEY BARBOSA FARIAS**, portador(a) do CPF nº 001.xxx.xxx-31, para o Cargo de Diretor(a) do Colégio Municipal Professor Nenildo Andrade Leite, no Município de Ipuíara, Estado da Bahia, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 2º**- Fica Nomeado(a) a partir desta data, o(a) Sr(a). **CRISTIANE MÁRCIA MONTEIRO MACHADO** portador(a) do CPF nº 008.xxx.xxx-69, para o Cargo de Vice-Diretor(a) do Colégio Municipal Professor Nenildo Andrade Leite, no Município de Ipuíara, Estado da Bahia, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de Ipuíara - Ba, 07 de outubro de 2025

MARCUS VINICIUS  
RODRIGUES  
MORENO:32675241806  
Assinado de forma digital por  
MARCUS VINICIUS RODRIGUES  
MORENO:32675241806  
Dados: 2025.10.07 16:49:16  
-03'00'

**MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**  
Prefeito Municipal



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646

## ATA DA REUNIÃO DE REFORMULAÇÃO DO CMDS

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte cinco, (01/10/2025) às nove horas, na sala de reunião da Prefeitura, reuniram-se os representantes dos segmentos usuários e sociedade civil, bem como os representantes do poder público, todos para discutir a reestruturação do conselho, designar os novos membros da diretoria para o próximo biênio 2025/2027.

Representando a Prefeitura Municipal de Ipupiara, o Srº Neuton de Souza Alcantara, suplente o Srº Joselio Souza de Alcantara. Representando a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, o Srº Marcelo Alcântara dos Santos e suplente o Srº Erasmo Ribeiro Sodré. Representando a câmara municipal de vereadores como titular o Srº Irineu Oliveira Gomes Neto e como suplente a Srª Fernanda Ribeiro Cunha Santos. Representando o Sindicato de trabalhadores e trabalhadoras rurais do município, como titular o Srª Maria Luiza Martins dos Santos Rosa e como suplente o Srº Allan Wellington Ferreira Santos. Representando a Associação de povoado de Sodrelandia (ADECOS- Associação de desenvolvimento comunitário de Sodrelandia), como titular o Srº José Ariosvaldo dos Santos e como suplente o Srº Leonardo de Jesus Sodré. Representando a associação do povoado de Bela Sombra (ACOBES- Associação comunitária do Povoado de Bela Sombra), Srº Leonardo Araújo Sodré, suplente Srª Marta Ribeiro Sodré. Representando a Paroquia São João Batista como titular a Srª. Wanyse Suelem Santos Leite Bastos e como suplente o Srº. André Ribeiro dos Santos. Na oportunidade o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, o Srº. Erasmo Ribeiro Sodré abriu a reunião agradecendo a presença de todos e em especial da irmã Regina, solicitou que a mesma fizesse um pouco de explanação de sua participação nos conselhos em atuação social. Logo após sua explanação o secretário agradeceu a sua contribuição e logo em seguida deu início a reforma do regimento do conselho apresentando o papel de cada conselheiro no mesmo e a importância da participação dos conselheiros na atuação. Logo após, somando todos os divididos representados, foi nomeada a seguinte chapa pelos presentes na reunião. O Srº. Marcelo Alcântara dos Santos para o cargo de presidente, representando o secretário de agricultura e meio ambiente, do município, como suplente o Srº Leonardo de Jesus Sodré. , representando a associação (ADECOS- Associação de desenvolvimento comunitário de Sodrelandia) de Sodrelandia, como primeiro secretário o Sra. Maria Luiza Martins dos Santos Rosa, representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município, como suplente a Srª. Wanyse Suelem Santos Leite Bastos, representando a paroquia

Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646

São João Batista. Logo após a apresentação da chapa, não havendo outra chapa concorrente, foi eleita a mesma apresentada por unanimidade. Logo em seguida empossamos a mesma e não havendo nada mais a tratar, eu, Poliana Silva Santos, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

*Poliana Silva Santos, Lúcia Alves, Com. N. A.  
Aurelio Acimutu dos Santos, Valter Silva Santos  
Newton de Souza Monteiro, Wanuse Sulem  
Santos Leite Bastos, José Ariavaldo dos Santos  
Leonardo de Jesus Sodré, Maria Luiza Martins  
dos Santos Rosa, Jocelis Souza de Alcântara, Leonardo  
Araújo Sodré, Fernanda Ribeiro Cunha Santos, Raita Ribeiro  
Sodré, Alan Wellington Ferreira Santos, André Ribeiro dos Santos*

Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**  
Secretaria Municipal de Educação  
Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br) /  
[seceducipuiara2025@gmail.com](mailto:seceducipuiara2025@gmail.com)



## PUBLICAÇÃO

### AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

O **Prefeito Municipal de Ipuíara**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 102 da Lei 010/2001, de 07/05/2001, Artigo 81, Inciso I (para tratamento de saúde), faz saber, que foi requerida e concedida à licença-prêmio à funcionária **Hilza Pereira da Silva Novais** matrícula nº. 128, portadora do CPF 887.673.615-87 pelo período de 03 (três) meses, de 07/10/2025 a 06/01/2026, referente ao período aquisitivo (QUINQUÊNIO) de 04/03/2016 a 03/03/2021. A mesma terá início a partir da publicação deste em imprensa oficial.

Publique-se:

MARCUS VINICIUS  
RODRIGUES  
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por  
MARCUS VINICIUS RODRIGUES  
MORENO:32675241806  
Dados: 2025.10.07 11:03:03  
-03'00'

**MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES MORENO**  
Prefeito Municipal



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Secretaria Municipal de Educação  
Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br) /  
[seceducipuiara2025@gmail.com](mailto:seceducipuiara2025@gmail.com)



## PUBLICAÇÃO

### AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

O **Prefeito Municipal de Ipuíara**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 102 da Lei 010/2001, de 07/05/2001, Artigo 81, Inciso I (para tratamento de saúde), faz saber, que foi requerida e concedida à licença-prêmio à funcionária **Luzia Mendes Machado Sousa**, matrícula nº. 180, portadora do CPF 605.770.705-25 pelo período de 03 (três) meses, de 07/10/2025 a 06/01/2026, referente ao período aquisitivo (QUINQUÊNIO) de 04/03/2006 a 03/03/2011. A mesma terá início a partir da publicação deste em imprensa oficial.

Publique-se:

MARCUS VINICIUS  
RODRIGUES  
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por  
MARCUS VINICIUS RODRIGUES  
MORENO:32675241806  
Dados: 2025.10.07 11:03:19  
-03'00"

**MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES MORENO**  
Prefeito Municipal



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Secretaria Municipal de Educação  
Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br) / [seceducipuiara2025@gmail.com](mailto:seceducipuiara2025@gmail.com)



## PUBLICAÇÃO

### AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

O **Prefeito Municipal de Ipuíara**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 102 da Lei 010/2001, de 07/05/2001, Artigo 81, Inciso I (para tratamento de saúde), faz saber, que foi requerida e concedida à licença-prêmio ao funcionário **Valdinei Rosa Silva**, matrícula nº. 287, portadora do CPF 007.849.465-66 pelo período de 03 (três) meses, de 07/10/2025 a 06/01/2026, referente ao período aquisitivo (QUINQUÊNIO) de 19/02/2007 a 18/02/2012. A mesma terá início a partir da publicação deste em imprensa oficial.

Publique-se:

MARCUS VINICIUS  
RODRIGUES  
MORENO:3267524180  
6

Assinado de forma digital por  
MARCUS VINICIUS RODRIGUES  
MORENO:32675241806  
Dados: 2025.10.07 11:03:33  
-03'00'

**MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES MORENO**  
Prefeito Municipal



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### CONTRATO Nº 189/2025

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IPUÍARA/BA** e a Empresa **EDSON PEREIRA BESSA**.

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **EDSON PEREIRA BESSA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.019.911/0001-02, sediada na Praça Getúlio Vargas, nº 69, Ipuíara, Bahia, CEP: 47.590-000 neste ato representado(a) pelo sr. Edson Pereira Bessa, inscrito sob o CPF nº 003.767.325-47, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 145/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 108/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 049/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente é a contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Ipuíara - BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Bola de futebol de campo, tamanho oficial nº 5, confeccionada em PU de alta resistência com 32 gomos selados termicamente, garantindo maior durabilidade e menor absorção de água. Peso entre 420 g e 445 g, circunferência entre 68 cm e 70 cm, conforme normas oficiais da FIFA. Possui 4 camadas internas em EVA e tecido, proporcionando maior maciez e controle de bola. Câmera de borracha butílica com miolo removível e sistema de balanceamento que assegura melhor estabilidade em voo. Ideal para competições oficiais em gramado natural, com acabamento texturizado antiderrapante, costura invisível e resistência mínima a 1.000 chutes em laboratório. Cor predominantemente branca com detalhes em azul, prata e preto.	91	un	50	R\$ 121,50	R\$ 6.075,00
2	Bomba de ar manual com agulha metálica acoplada, ideal para inflar bolas esportivas como futebol, vôlei, basquete e similares. Estrutura leve e resistente, com empunhadura anatômica que proporciona facilidade no manuseio. Acompanha agulha rosqueável padrão internacional, compatível com a maioria das válvulas de bolas disponíveis no mercado. Produto de uso prático, portátil e eficiente, indicado para uso escolar, recreativo ou profissional.	POKER	un	2	R\$ 79,50	R\$ 159,00
3	CONJUNTO CAMISAS E SHORTES PADRÃO ARBITRO E AUXILIARES FUTEBOL (TAM. G. 77 CM DE ALTURA E 59 CM DE	RN UNIFORMES	kit	4	R\$ 199,00	R\$ 796,00



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



	LARGURA) 3 NA COR VERDE LIMÃO E 3 NA COR AMARELA E 6 PARES DE MEIÕES, 3 AMARELOS E 3 VERDE LIMÃO					
4	Kit completo para árbitro de futebol, composto por três itens essenciais para a condução das partidas: Apito ABS com cordão: apito profissional em plástico ABS livre de BPA, com bolinha interna em cortiça ou isopor, que não absorve água. Embocadura anatômica, som grave de aproximadamente 115 dB, anel de fixação de 1,5 cm de diâmetro para cordão, dimensões 5,1 x 1,5 cm (C x L), cor preta. Jogo de cartões: um par de cartões de advertência, amarelo e vermelho, fabricados em material resistente, apropriados para uso contínuo em partidas oficiais. Cronômetro : cronômetro digital de precisão, resistente, com funções básicas de contagem regressiva e cronômetro, adequado para controle de tempo de jogos e treinamentos.	SPORT RELIGION	kit	2	R\$ 118,30	R\$ 236,60
5	PAR BANDEIRAS DE ARBITO AUXILIAR, JUIZ BANDEIRINHAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL 4 GOMOS 40 CM X 34,3 CM (LARANJA CLARO, VERDE CLARO)	ESTILO BOLEIRO	par	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
6	TROFÉU CAMPEAO SERIE (A) GRANDE TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 120 cm. LARGURA SUPERIOR - 16,50 cm. LARGURA INFERIOR - 21,20 cm. ALTURA DA BASE 16,50 cm. PESO APROXIMADO - 3,00 KG CORES- DOURADO, PRATA E PRETO. CORES ALTERNATIVAS: BOLA COM GOMOS EM AZUL, VERMELHO, VERDE COMPOSIÇÃO: COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO: BASE OITAVADA, SUPORTE, CONES, TAMPAS, ESTATUETAS FIXAS DE BOLA DE FUTEBOL COM GOMOS PINTADOS, ESTATUETA SUPERIOR. OUTROS COMPONENTES: BASE EM MDF, FERRAGENS PARA FIXAÇÃO.	VITORIA	un	2	R\$ 743,00	R\$ 1.486,00
7	TROFÉU VICE-CAMPEAO SERIE (A) TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 110 cm. LARGURA SUPERIOR - 13,50 cm. LARGURA INFERIOR - 21,20 cm. ALTURA DA BASE 16,50 cm. PESO APROXIMADO - 2,80 KG CORES- DOURADO, PRATA E PRETO. CORES ALTERNATIVAS: BOLA COM GOMOS EM AZUL, VERMELHO, VERDE COMPOSIÇÃO: COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO: BASE OITAVADA, SUPORTE, CONES, TAMPAS, ESTATUETAS FIXAS DE BOLA DE FUTEBOL COM GOMOS PINTADOS, ESTATUETA SUPERIOR. OUTROS COMPONENTES: BASE EM MDF, FERRAGENS PARA FIXAÇÃO	VITORIA	un	2	R\$ 717,00	R\$ 1.434,00
8	TROFÉU TERCEIRO COLOCADO SERIE (A) TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 103 cm. LARGURA SUPERIOR - 13,40 cm. LARGURA INFERIOR - 21,20 cm. ALTURA DA BASE 16,50 cm. PESO APROXIMADO - 2,70 KG CORES- DOURADO, PRATA E PRETO. CORES ALTERNATIVAS: BOLA COM GOMOS EM AZUL, VERMELHO, VERDE COMPOSIÇÃO: COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO: BASE OITAVADA, SUPORTE, CONES, TAMPAS, ESTATUETAS FIXAS DE BOLA DE FUTEBOL COM GOMOS PINTADOS, ESTATUETA SUPERIOR. OUTROS COMPONENTES: BASE EM MDF, FERRAGENS PARA FIXAÇÃO	VITORIA	un	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



9	TROFÉU (CAMPEAO SERIE B) GRANDE TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 73 cm. LARGURA SUPERIOR – 13,40 cm. LARGURA INFERIOR – 14,50 cm. ALTURA DA BASE 11 cm. PESO APROXIMADO – 1,90 KG CORES – DOURADO, PRATA, VERDE, PRETO CORES ALTERNATIVAS: FIGURA DE BOLA NAS CORES PRATA OU DOURADO COM GOMOS NAS CORES VERMELHA, PRETO OU AZUL. COMPOSIÇÃO: COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO: BASE OITAVADA, SUPORTE, CONE COM TAMPA, FIGURA DE BOLA DE FUTEBOL COM GOMOS PINTADOS, ESTATUETA SUPERIOR. OUTROS COMPONENTES: FERRAGENS PARA FIXAÇÃO.	VITORIA	un	1	R\$ 295,00	R\$ 295,00
10	TROFÉU VICE-CAMPEAO SERIE (B) GRANDE TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 66 cm. LARGURA SUPERIOR – 13,40 cm. LARGURA INFERIOR – 12,10 cm. ALTURA DA BASE 9,10 cm. PESO APROXIMADO – 1,10 KG CORES – DOURADO, PRATA, VERDE, PRETO CORES ALTERNATIVAS: FIGURA DE BOLA NAS CORES PRATA OU DOURADO COM GOMOS NAS CORES VERMELHA, PRETO OU AZUL. COMPOSIÇÃO: COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO: BASE OITAVADA, SUPORTE, CONE COM TAMPA, FIGURA DE BOLA DE FUTEBOL COM GOMOS PINTADOS, ESTATUETA SUPERIOR. OUTROS COMPONENTES: FERRAGENS PARA FIXAÇÃO.	VITORIA	un	1	R\$ 259,00	R\$ 259,00
11	TROFÉUS TERCEIRO COLOCADO SERIE (B) GRANDE TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 54 cm. LARGURA SUPERIOR – 10,50 cm. LARGURA INFERIOR – 10,10 cm. ALTURA DA BASE- 7,50 cm. PESO APROXIMADO – 750 gr CORES – DOURADO, PRATA, VERDE, PRETO CORES ALTERNATIVAS: FIGURA DE BOLA NAS CORES PRATA OU DOURADO COM GOMOS NAS CORES VERMELHA, PRETO OU AZUL. COMPOSIÇÃO: COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO: BASE OITAVADA, SUPORTE, CONE COM TAMPA, FIGURA DE BOLA DE FUTEBOL COM GOMOS PINTADOS, ESTATUETA SUPERIOR. OUTROS COMPONENTES: FERRAGENS PARA FIXAÇÃO.	VITORIA	un	1	R\$ 158,00	R\$ 158,00
12	TROFÉU MEDIO ARTILHEIRO CRAQUE: (PRIMEIRA DIVISÃO) TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 27 cm. LARGURA SUPERIOR – 13,40 cm. LARGURA INFERIOR – 15 cm. ALTURA DA BASE- 10 cm. PESO APROXIMADO – 1,50 KG CORES – DOURADO, PRETO COMPOSIÇÃO: COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO: BASE QUADRADA, SUPORTE COM ANEL, ESTATUETA FIXA DE CHUTEIRA DE FUTEBOL. OUTROS COMPONENTES: FERRAGENS PARA FIXAÇÃO	VITORIA	un	1	R\$ 168,00	R\$ 168,00
13	TROFÉU PREMIAÇÃO MELHOR GOLEIRO, (PRIMEIRA DIVISÃO).TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 41cm. LARGURA SUPERIOR – 29 cm. LARGURA INFERIOR – 15 cm. ALTURA DA BASE- 10 cm. PESO APROXIMADO – 1,70 KG CORES – DOURADO, PRETO COMPOSIÇÃO: COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO: BASE QUADRADA, SUPORTE	VITORIA	un	1	R\$ 173,00	R\$ 173,00



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



	COM ANEL, ESTATUETA FIXA DE JOGADOR DE FUTEBOL. OUTROS COMPONENTES: FERRAGENS PARA FIXAÇÃO					
14	TROFÉU BOLA DE OURO FUTEBOL (PRIMEIRA DIVISÃO) TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 47cm. LARGURA SUPERIOR – 19 cm. LARGURA INFERIOR – 15 cm. ALTURA DA BASE- 10 cm. PESO APROXIMADO – 1,70 KG CORES – DOURADO, PRETO COMPOSIÇÃO: COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO: BASE QUADRADA, SUPORTE COM ANEL, ESTATUETA FIXA DE JOGADOR DE FUTEBOL. OUTROS COMPONENTES: FERRAGENS PARA FIXAÇÃO	VITORIA	un	1	R\$ 146,00	R\$ 146,00
15	TROFÉU FUTEBOL CHUTEIRA DE OURO ARTILHEIRO DESTAQUE - SEGUNDA DIVISÃO. TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 23 cm. LARGURA SUPERIOR – 20 cm. LARGURA INFERIOR – 22,50 cm. ALTURA DA BASE- 5,6 cm. PESO APROXIMADO – 790 gr CORES – DOURADO, PRETO COMPOSIÇÃO: COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO: BASE OVAL, SUPORTE, ESTATUETA FIXA DE CHUTEIRA DE FUTEBOL OUTROS COMPONENTES: FERRAGENS PARA FIXAÇÃO	VITORIA	un	1	R\$ 136,00	R\$ 136,00
16	TROFÉU DE GOLEIRO CAMPEAO FUTEBOL (SEGUNDA DIVISÃO) TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 34 cm. LARGURA SUPERIOR – 29 cm. LARGURA INFERIOR – 22,50 cm. ALTURA DA BASE- 5,6 cm. PESO APROXIMADO – 1,10 KG CORES – DOURADO, PRETO COMPOSIÇÃO: COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO: BASE OVAL, SUPORTE, ESTATUETA FIXA DE GOLEIRO DE FUTEBOL OUTROS COMPONENTES: FERRAGENS PARA FIXAÇÃO	VITORIA	un	1	R\$ 136,00	R\$ 136,00
17	TROFÉU FUTEBOL ARTILHEIRO/MELHOR JOGADOR (SEGUNDA DIVISÃO). TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 39 cm. LARGURA SUPERIOR – 19 cm. LARGURA INFERIOR – 22,50 cm. ALTURA DA BASE- 5,6 cm. PESO APROXIMADO – 1,10 KG CORES – DOURADO, PRETO COMPOSIÇÃO: COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO: BASE OVAL, SUPORTE, ESTATUETA FIXA DE JOGADOR DE FUTEBOL OUTROS COMPONENTES: FERRAGENS PARA FIXAÇÃO	VITORIA	un	1	R\$ 136,00	R\$ 136,00
18	MEDALHA ESPORTIVA DE OURO REDONDA, fundida em liga metálica de zamac, com o tamanho de 75 mm e centro. Com bordas raiadas e polidas. Espessura máxima de 3,0 mm. Suporte para fita com 2,5 cm de largura. A medalha acompanhada de fita de cetim na COR verde com 2,5 cm de largura	VITORIA	un	25	R\$ 10,70	R\$ 267,50
19	MEDALHA ESPORTIVA DE PRATA REDONDA, fundida em liga metálica de zamac, com o tamanho de 75 mm. Com bordas raiadas e polidas. Espessura máxima de 3,0 mm. Suporte para fita com 2,5 cm de largura. A medalha acompanhada de fita de cetim na COR AZUL com 2,5 cm de largura	VITORIA	un	25	R\$ 10,70	R\$ 267,50



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



20	MEDALHA ESPORTIVA DE BRONZE REDONDA, fundida em liga metálica de zamac, com o tamanho de 75 mm. Com bordas raiadas e polidas. Espessura máxima de 3,0 mm. Suporte para fita com 2,5 cm de largura. A medalha acompanhada de fita de cetim na COR AMARELA com 2,5 cm de largura.	VITORIA	un	25	R\$ 10,70	R\$ 267,50
21	MEDALHA ESPORTIVA DE BRONZE REDONDA, fundida em liga metálica de zamac, com o tamanho de 75 mm. Com bordas raiadas e polidas. Espessura máxima de 3,0 mm. Suporte para fita com 2,5 cm de largura. A medalha acompanhada de fita de cetim na COR BRANCA com 2,5 cm de largura.	VITORIA	un	25	R\$ 10,70	R\$ 267,50
22	MEDALHA ESPORTIVA DE OURO redonda fundida em liga metálica de zamac, com 55 mm de diâmetro, com figura em alto relevo no formato chuteira e bola de futebol e com detalhes raiados na borda em alto relevo. Espessura máxima de 2,5 mm. Metalizada a alto vácuo e pintada. Suporte para fita com 2,5 cm de largura. acompanhada de fita de cetim nas cor verde com 2,5 cm de largura.	VITORIA	un	25	R\$ 10,20	R\$ 255,00
23	MEDALHA ESPORTIVA DE PRATA redonda fundida em liga metálica de zamac, com 55 mm de diâmetro, com figura em alto relevo no formato chuteira e bola de futebol e com detalhes raiados na borda em alto relevo. Espessura máxima de 2,5 mm. Metalizada a alto vácuo e pintada. Suporte para fita com 2,5 cm de largura. acompanhada de fita de cetim na cor AZUL com 2,5 cm de largura.	VITORIA	un	25	R\$ 10,20	R\$ 255,00
24	MEDALHA ESPORTIVA DE BRONZE redonda fundida em liga metálica de zamac, com 55 mm de diâmetro, com figura em alto relevo no formato chuteira e bola de futebol e com detalhes raiados na borda em alto relevo. Espessura máxima de 2,5 mm. Metalizada a alto vácuo e pintada. Suporte para fita com 2,5 cm de largura. acompanhada de fita de cetim na cor AMARELA com 2,5 cm de largura.	VITORIA	un	25	R\$ 10,20	R\$ 255,00
25	MEDALHA ESPORTIVA DE BRONZE redonda fundida em liga metálica de zamac, com 55 mm de diâmetro, com figura em alto relevo no formato chuteira e bola de futebol e com detalhes raiados na borda em alto relevo. Espessura máxima de 2,5 mm. Metalizada a alto vácuo e pintada. Suporte para fita com 2,5 cm de largura. acompanhada de fita de cetim na cor BRANCA com 2,5 cm de largura.	VITORIA	un	25	R\$ 10,20	R\$ 255,00
26	Camisa confeccionada em tecido leve e respirável, proporcionando conforto durante o uso prolongado. Na cor verde limão vibrante, tamanho G, com a palavra "Organização" estampada de forma visível, garantindo fácil identificação da equipe em eventos, competições ou atividades. Ideal para uso em ambientes internos e externos, oferecendo praticidade, conforto e destaque visual.	RN UNIFORMES	un	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



27	Carrinho manual para marcação de linhas em campos de futebol, com reservatório para cal ou tinta de capacidade de 3 litros, projetado para aplicação precisa de faixas com largura de 12 cm. Estrutura metálica robusta com pintura anticorrosiva, equipado com rodas de borracha que garantem fácil mobilidade e estabilidade em terrenos variados. Sistema de distribuição calibrado para garantir uniformidade na aplicação do material, proporcionando faixas nítidas e duradouras.	RAUEN ESPORTES	un	1	R\$ 1.665,00	R\$ 1.665,00
----	---	----------------	----	---	--------------	--------------

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 17.763,60 (dezesete mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).</b>
--------------------	--

- 1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1.** O Termo de Referência;
  - 1.3.2.** O Edital de Aviso de Dispensa;
  - 1.3.3.** A Proposta do contratado;
  - 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 17.763,60 (dezesete mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/09/2025.



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** São obrigações do Contratante:

- 8.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Wesley Barbosa Farias (fiscal do contrato).
- 8.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.6.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 9.5.** Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 9.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**9.9.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa**:
  - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
  - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
  - O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;  
e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.5.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.6.3.** Indenizações e multas.

**12.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE:** 0250000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 2049 - MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR, QUADRAS E PRAÇAS DE ESPORTES - 2019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

**ELEMENTO:** 33.90.30.00. Material de Consumo

**FONTE:** 1500

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

**Ipuíara, Bahia, 23 de setembro de 2025.**

MARCUS VINICIUS  
RODRIGUES  
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por  
MARCUS VINICIUS RODRIGUES  
MORENO:32675241806  
Dados: 2025.09.23 16:17:05  
-03'00'

**Marcus Vinicius Rodrigues Moreno**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**EDSON PEREIRA**

**BESSA:13019911000102**

Assinado de forma digital por EDSON

PEREIRA BESSA:13019911000102

Dados: 2025.09.23 15:27:33 -03'00'

**EDSON PEREIRA BESSA**  
CONTRATADA

Wescley Barbosa Farias  
Fiscal de contrato

Testemunhas:

1) Gabriel Monteiro de Souza Santos  
CPF: 100.639.765-00

2) Wesley Bessa de Souza  
CPF: 068.979.665-93



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



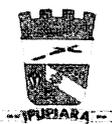
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2025**

**Processo Administrativo:** 145/2025. **Contrato:** 189/2025. **Contratante:** MUNICÍPIO DE IPUÍARA. **Contratada:** EDSON PEREIRA BESSA, inscrita no CNPJ nº 13.019.911/0001-02. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Ipuíara/BA. **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Valor Global:** R\$ 17.763,60 (dezesete mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos). **Dotação Orçamentária:** 0250000 - **PROJETO/ATIVIDADE:** 2013 2049 - **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.30.00 - **FONTE DE RECURSOS** 1500. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Assinatura do Contrato:** 23 de setembro de 2025.



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### CONTRATO Nº 190/2025

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si celebram o município de Ipuíara/BA e a Empresa **COMERCIAL ELETRICA & HIDRAULICA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **COMERCIAL ELETRICA & HIDRAULICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.952.902/0001-40, sediada na Rua Adão Francisco Martins, nº 04, Ipuíara, Bahia, CEP: 47.590-000 neste ato representado(a) pelo sr. Leandro Mendes Machado Barreto, inscrito sob o CPF nº 011.658.595-13, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 147/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 108/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 050/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente é a contratação de empresa especializada para aquisição de motobomba submersa e motores destinados à ampliação e manutenção do sistema de abastecimento de água, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Recursos Hídricos Município de Ipuíara - BA, conforme autorização confida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Unitário	Total
1	Bombeador submerso 3/13 para poços artesanais, resistente, silencioso e de alta durabilidade. Ideal para sistemas de abastecimento residenciais, comerciais, rurais ou industriais.	THEBE	un	3	R\$ 872,02	R\$ 2.616,06
2	Bombeador submerso 4QJD 4/13 para poços artesanais, resistente e durável, com alto desempenho e baixa manutenção. Ideal para abastecimento em sistemas residenciais, rurais, comerciais e industriais.	DOGYN LEPONCO	un	6	R\$ 894,40	R\$ 5.366,40
3	Bombeador submerso inox 2/17 para poços artesanais, resistente à corrosão, silencioso e durável. Ideal para abastecimento residencial, rural, comercial e industrial, com alta eficiência e baixa manutenção.	EBARA	un	3	R\$ 1.428,79	R\$ 4.286,37
4	Bombeador submerso 3/10 para poços artesanais, resistente a corrosão, eficiente e silencioso. Indicado para abastecimento residencial, rural, comercial e industrial, com baixa manutenção e alta durabilidade.	EBARA	un	3	R\$ 672,83	R\$ 2.018,49
5	Bombeador submerso BTSM 18/15D, alta vazão e pressão, resistente à corrosão, robusto e silencioso. Indicado para poços profundos em sistemas de abastecimento rural, comercial, industrial e municipal.	THEBE	un	3	R\$ 888,78	R\$ 2.666,34



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



6	Bombeador submerso 4BPS 1/15 para poços artesanais, resistente e durável, com alta eficiência e baixo custo de manutenção. Indicado para abastecimento residencial, rural, comercial e industrial.	EBARA	un	3	R\$ 1.150,97	R\$ 3.452,91
7	Motor elétrico trifásico 380V, 3CV, IP55, ventilação externa, silencioso e de alta eficiência. Indicado para bombas, compressores e aplicações industriais, agrícolas e comerciais.	EBARA	un	3	R\$ 1.665,19	R\$ 4.995,57
8	Motor elétrico monofásico 2CV, IP55, ventilação externa, silencioso e eficiente. Indicado para bombas, compressores e aplicações agrícolas, residenciais e industriais leves.	THEBE	un	3	R\$ 1.379,73	R\$ 4.139,19
9	Motor elétrico trifásico 2CV, 220/380V, IP55, silencioso e eficiente. Indicado para bombas, compressores, máquinas agrícolas e industriais, com alto desempenho e durabilidade.	THEBE	un	6	R\$ 1.364,81	R\$ 8.188,86
10	Motor elétrico 1,5CV, IP55, silencioso e eficiente, indicado para bombas, compressores, uso agrícola, residencial e industrial, oferecendo durabilidade, segurança e alto desempenho.	THEBE	un	3	R\$ 1.236,78	R\$ 3.710,34
11	Conjunto motor e bombeador 3CV, resistente, silencioso e eficiente, ideal para sistemas residenciais, rurais, comerciais e industriais, garantindo alta vazão, pressão adequada e baixa manutenção.	DONGYIN LEPONA	un	3	R\$ 2.424,14	R\$ 7.272,42
12	conjunto eletrobomba solar 1.300w eficiente, resistente à corrosão, ideal para irrigação, reservatórios e abastecimento em sistemas residenciais, agrícolas, rurais e industriais, baixa manutenção e operação silenciosa.	GIULLI	un	3	R\$ 3.786,29	R\$ 11.364,87
TOTAL GERAL		R\$ 60.077,82 (sessenta mil, setenta e sete reais e oitenta e dois centavos).				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 60.077,82 (sessenta mil, setenta e sete reais e oitenta e dois centavos),

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/09/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Aldemir Leite Junior (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

**9.5.** Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

**9.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**9.9.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.5.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.6.3.** Indenizações e multas.

**12.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE:** 0270000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HÍBRICOS

**PROJETO/ATIVIDADE:** 1028 - ABERTURA E EQUIPAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS

**ELEMENTO:** 3.3.9.0.30.00. Material de Consumo

**FONTE:** 1500

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Ipuíara, Bahia, 23 de setembro de 2025.**

MARCUS VINICIUS  
RODRIGUES  
MORENO:3267524180  
6

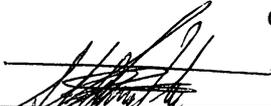
Assinado de forma digital por  
MARCUS VINICIUS RODRIGUES  
MORENO:32675241806  
Dados: 2025.09.23 16:21:35  
-03'00"

**Marcus Vinicius Rodrigues Moreno**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

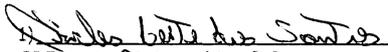
COMERCIAL ELETRICA & HIDRAULICA  
LTDA:34952902000140

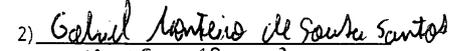
Assinado de forma digital por  
COMERCIAL ELETRICA & HIDRAULICA  
LTDA:34952902000140  
Dados: 2025.09.23 16:02:28 -03'00"

**COMERCIAL ELETRICA & HIDRAULICA LTDA**  
CONTRATADA

  
Aldemir Leite Junior  
Fiscal de contrato

Testemunhas:

1)   
CPF: 068.977.665-93

2)   
CPF: 100.639.365-00



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2025

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2025

**Processo Administrativo:** 147/2025. **Contrato:** 190/2025. **Contratante:** MUNICÍPIO DE IPUÍARA. **Contratada:** COMERCIAL ELETRICA & HIDRAULICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.952.902/0001-40. **Objeto:** contratação de empresa especializada para aquisição de motobomba submersa e motores destinados à ampliação e manutenção do sistema de abastecimento de água, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Recursos Hídricos Município de Ipuíara - BA. **Vigência:** 99 (noventa e nove) dias. **Valor Global:** R\$ 60.077,82 (sessenta mil, setenta e sete reais e oitenta e dois centavos). **Dotação Orçamentária:** 0270000 - **PROJETO/ATIVIDADE:** 1028 - **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.30.00 - **FONTE DE RECURSOS** 1500. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Assinatura do Contrato:** 23 de setembro de 2025.



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2025**

**Processo Administrativo:** 151/2025. **Contrato:** 191/2025. **Contratante:** MUNICÍPIO DE IPUÍARA. **Contratada:** C I ALVES BARRETO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.230.563/0001-15. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de itens personalizados para a campanha “Outubro Rosa”, a ser promovida pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipuíara/BA. **Vigência:** 94 (noventa e quatro) dias. **Valor Global:** R\$ 8.592,50 (oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). **Dotação Orçamentária:** 0260001- PROJETO/ATIVIDADE: 2051 - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 33.90.39.00 - FONTE DE RECURSOS 1600. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Assinatura do Contrato:** 30 de setembro de 2025.



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2025**

**Processo Administrativo:** 152/2025. **Contrato:** 192/2025. **Contratante:** MUNICÍPIO DE IPUÍARA. **Contratada:** ALICE ROSA DE SOUZA ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 10.478.021/0001-70. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para Instalação e Manutenção preventiva e corretiva de bombesadores e motobombas submersa, destinados à ampliação e manutenção do sistema de abastecimento de água do Município de do Município de Ipuíara/BA. **Vigência:** 94 (noventa e quatro) dias. **Valor Global:** R\$ 60.293,85 (sessenta mil, duzentos e noventa e três mil e oitenta e cinco centavos). **Dotação Orçamentária:** 0270000 - **PROJETO/ATIVIDADE:** 1028 - **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.39.00 - **FONTE DE RECURSOS** 1500. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Assinatura do Contrato:** 29 de setembro de 2025.



Autenticação: E38318B856-5A0F24DC78-19BA28E84B-BBE3CF1AB8 | Edição: 1646